



**PROJETO DE LEI Nº 14363/2024**

*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê prioridade do atendimento na rede municipal de saúde ao paciente residente em Jundiaí.

**Art. 1º.** O paciente residente em Jundiaí terá prioridade de atendimento na rede municipal de saúde.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, serão considerados os seguintes documentos para comprovação de residência:

**I** - contas de consumo ou correspondência no nome do paciente ou de seu representante legal, no caso de menores de idade;

**II** - outros documentos oficiais.

**Art. 3º.** Considera-se serviço de saúde municipal o atendimento em:

**I** - unidade básica de saúde;

**II** - hospital público;

**III** - clínica conveniada ou qualquer outra instituição mantida ou subsidiada pela Administração Pública; e

**IV** – pronto atendimento.

**Art. 4º.** A prioridade de atendimento exclui a urgência e emergência, as quais devem ser atendidas conforme a gravidade do caso.

**Art. 5º.** Para garantir a prioridade de atendimento aos residentes do Município, as instituições de saúde devem adotar medidas que possibilitem a identificação rápida e eficaz do domicílio do paciente, como sistemas informatizados de registro.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica sanções administrativas às instituições de saúde, que podem incluir advertência, multa e suspensão temporária ou definitiva das atividades, conforme regulamento do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei busca assegurar que os residentes do nosso município tenham acesso prioritário aos serviços de saúde locais. É imperativo reconhecer





valorizar aqueles que escolheram fazer desta comunidade o seu lar, contribuindo ativamente para o seu desenvolvimento e bem-estar.

Ao garantir essa prioridade de atendimento, estamos não apenas reconhecendo os direitos daqueles que investem em nossa cidade, mas também promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos de saúde. Ao direcionar os serviços de saúde para os residentes locais, podemos otimizar o uso dos recursos disponíveis, reduzindo tempos de espera e garantindo um atendimento mais ágil e de qualidade.

Ademais, ao estabelecer essa preferência, estamos fortalecendo o vínculo entre os serviços de saúde e a comunidade, promovendo um senso de pertencimento e confiança nas instituições locais. Isso é fundamental para fortalecer o sistema de saúde como um todo e para garantir que todos os cidadãos tenham acesso equitativo aos cuidados médicos necessários.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar diretamente os residentes do nosso município e promover uma saúde mais justa e acessível para todos.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**

